

LEI Nº 441 DE 21 de OUTUBRO DE 1992

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

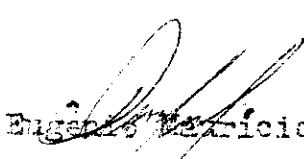
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Pombos, contratar parcelamento/reparcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 068/92 datada de 12.05.1992, do Conselho Curador do FGTS.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICMS, durante o prazo de vigência do parcelamento/reparcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento/reparcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pombos,
em 21 de outubro de 1992


Eugênio Márcio de Melo
- Prefeito -